



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 696/2024

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, com ônus ao Município, Professores, ocupantes de cargo de provimento efetivo, à APAE de Indianópolis, nos termos do Inciso I do Artigo 3º da Lei Nº 10.845, de 5 de março de 2004 e dá outras providências. ”

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprova e eu, **JULIANO TREVISAN CORDEIRO**, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, com ônus ao Município, Professores, ocupantes de cargo de provimento efetivo, à APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indianópolis), inscrita no CNPJ sob nº 80.888.092/0001-27, sito a Maipures, 172, neste Município.

Art. 2º - A cessão para a Entidade de que trata o artigo 1º desta Lei será realizada por Decreto do Poder Executivo, com prazo de vigência para o ano letivo de 2024, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante ajuste entre as partes.

Parágrafo Único: O número de Professores a serem cedidos pelo Poder Executivo de Indianópolis, fica condicionado a disponibilidade apurada pela Secretaria Municipal de Educação, devendo levar em conta o número de alunos atendidos pela Cessionária.

Art. 3º - A cessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

Parágrafo Único: O servidor cedido nos termos desta Lei fará jus a todos os benefícios e gratificações decorrentes de seu Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Indianópolis.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de março de 2024.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.

Edição nº: 9175

Página nº: TRIB –B2

Data de: 06/03/2024